



# CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ADAMANTINA

## RESOLUÇÃO Nº 01 DE 06 DE MAIO DE 2020

Aprova as adequações no Estatuto do  
Centro Universitário de Adamantina.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ADAMANTINA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização do Estatuto da Instituição;

**CONSIDERANDO** a Resolução CONSU nº 08/2019, referente a adequação Regimental do Centro Universitário de Adamantina;

**CONSIDERANDO** a aprovação por dois terços dos membros do Conselho Universitário em Sessão Ordinária realizada em 02/04/2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a reformulação do ESTATUTO do Centro Universitário de Adamantina, constante do documento anexo que passa a ser parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º** - O ESTATUTO de que trata esta Resolução, entrará em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 06 de maio de 2020

Prof. Dr. Paulo Sergio da Silva  
Reitor  
Presidente do Conselho Universitário



**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ADAMANTINA**

## **ESTATUTO**

**ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 01 DE 06-05-2020**



## ESTATUTO

### CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ADAMANTINA

#### SUMÁRIO

<b>TÍTULOS</b>	<b>CAPÍTULOS</b>	<b>PÁGINAS</b>
I- DA INSTITUIÇÃO E SEUS OBJETIVOS		1
	I - DA INSTITUIÇÃO	1
	II – DOS OBJETIVOS	1
	III – DA AUTONOMIA	1
II - DA ADMINISTRAÇÃO		3
	I- DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO	3
	II- DA REITORIA	4
	III - DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	7
	IV - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA	9
	V - DAS PRÓ-REITORIAS	9
III - DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO		9
IV - DA COMUNIDADE ACADÊMICA		10
V - DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO		10
VI - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS		11



# **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ADAMANTINA**

## **ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ADAMANTINA**

### **TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E SEUS OBJETIVOS**

#### **CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO**

**Artigo 1º** - O Centro Universitário de Adamantina, com sede no município de Adamantina, Estado de São Paulo, é uma instituição de ensino superior pluricurricular, estruturada sob a forma de autarquia municipal de regime especial, integrada ao sistema estadual de ensino e mantida pela Prefeitura Municipal de Adamantina, doravante denominada Mantenedora.

**Artigo 2º** - O Centro Universitário de Adamantina, orienta-se pela legislação e normas aplicáveis ao Sistema Estadual de Ensino do Estado de São Paulo, pelas Leis Municipais, por este Estatuto, por seu Regimento Geral e demais normas expedidas por seus colegiados superiores.

**§ 1º** - O Centro Universitário de Adamantina será denominado, doravante, neste Estatuto, de Centro Universitário;

**§ 2º** - O Centro Universitário poderá, para atingir os seus fins, ouvido o Conselho Universitário, conveniar-se com instituições de ensino e pesquisa do Brasil ou do Exterior, congregando-se ou associando-se em Federação de Ensino, agregando-se à Universidades ou instituindo-se em Universidade, associando-se a Universidades para qualificação de pessoal docente e/ou a empresas e outras entidades para desenvolvimento de projetos de pesquisas nas áreas de sua atuação, obedecidos os critérios da legislação em vigor;

#### **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

**Artigo 3º** - O Centro Universitário rege-se pelos princípios de liberdade de pensamento e de expressão, de desenvolvimento de espírito crítico e reflexivo, com o objetivo permanente de criação, construção e de difusão do saber e da cultura, nos campos de sua atuação.

#### **CAPÍTULO III DA AUTONOMIA**

**Artigo 4º** - O Centro Universitário goza de autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar e de execução orçamentária, a ser exercida na forma da Lei, deste Estatuto e do Regimento Geral.

**§ 1º** - A autonomia didático-científica compreende a competência para:

- a) estabelecer a sua política de ensino, pesquisa e extensão;



- b) criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de ensino profissional e técnico e superior, assim como remanejar ou ampliar vagas nos cursos existentes e fixar as vagas iniciais;
- c) fixar os currículos de seus cursos e programas, observadas as normas e as diretrizes curriculares pertinentes;
- d) estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;
- e) conferir graus, diplomas e outros títulos;
- f) estabelecer seu regime acadêmico e didático-científico.

§ 2º - A autonomia administrativa compreende a competência para:

- a) elaborar e reformular o presente Estatuto e encaminhá-lo à aprovação dos órgãos públicos competentes;
- b) estabelecer a regulamentação dos seus órgãos e serviços;
- c) estabelecer a fixação dos encargos educacionais, das taxas e emolumentos a serem cobrados pelos serviços prestados, respeitada a legislação em vigor;
- d) propor planos de carreira e regimes de trabalho para o pessoal docente, de pesquisa e técnico-administrativo;
- e) propor formas de seleção, admissão, promoção, licenças, substituições e dispensa do pessoal docente e administrativo, bem como estabelecer seus direitos e deveres;
- f) fixar e reajustar os valores das remunerações dos seus professores e funcionários, inclusive da Reitoria e das funções gratificadas, obedecida a legislação vigente.

§ 3º - A autonomia disciplinar compreende a competência para estabelecer o regime de direitos e deveres, de aplicações de penalidades, respeitadas as determinações legais e os princípios gerais do Direito.

§ 4º - A autonomia de gestão orçamentária compreende a competência para elaborar e executar o orçamento anual, na forma da Lei e deste Estatuto.

**Artigo 5º** - A estrutura organizacional do Centro Universitário obedece aos seguintes princípios:

- I. unidade de patrimônio e administração;
- II. indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, vedada a duplicidade de meios para fins idênticos ou equivalentes;
- III. estrutura orgânica com base em Cursos, vinculados diretamente à administração superior;
- IV. racionalidade de organização, com plena utilização dos fatores humanos e dos recursos materiais;
- V. flexibilidade de métodos e critérios, com vistas às peculiaridades locais e regionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisa.



# CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ADAMANTINA

## DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 6º** - A administração superior do Centro Universitário é exercida pelos seguintes órgãos:

- I. Conselho Universitário;
- II. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III. Reitoria
- IV. Pró-Reitoria de Ensino;
- V. Pró-Reitoria de Extensão;
- VI. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- VII. Departamento de Ciências Biológicas e da Saúde
- VIII. Departamento de Ciências Exatas;
- IX. Departamento de Ciências Humanas;
- X. Departamento de Medicina;
- XI. Divisão Administrativa;
- XII. Divisão de Comunicação;
- XIII. Divisão Financeira;
- XIV. Procuradoria Jurídica.

## CAPÍTULO I DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**Artigo 7º** - O Conselho Universitário, órgão superior competente para decidir sobre todos os assuntos afetos à Instituição, nos termos deste Estatuto, é constituído por:

- I. Reitor;
- II. Vice-Reitor;
- III. Pró-Reitores;
- IV. por representantes do Corpo Docente permanente, eleitos pelos seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, na seguinte proporção: Mestres igual a 03 (três) representantes; Doutores igual a 05 (cinco) representantes;
- V. Pelos Chefes de Departamento
- VI. 03 (três) representantes do Corpo Discente, respeitada a proporcionalidade estabelecida na legislação em vigor;
- VII. 02 (dois) representantes dos funcionários Técnico-Administrativos, eleitos por seus pares, e no caso de empate, com privilégio para o de maior tempo de serviço no Centro Universitário;
- VIII. 01 representante da Comunidade, preferencialmente com diploma de curso superior, proposto pelo Reitor, referendado por este Conselho;
- IX. 01 representante da Comunidade, preferencialmente com diploma de curso superior, proposto pela Mantenedora, referendado por este Conselho.

**§ 1º** - Os membros a que se refere o item VI terão mandatos de 01 ano, podendo ser reconduzidos por igual período;



# CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ADAMANTINA

§ 2º - Os membros a que se referem os itens VII, VIII e IX terão mandatos de 02 anos, podendo ser reconduzidos por igual período;

§ 3º - Para cada representação, serão eleitos suplentes que, na ausência dos titulares, serão conduzidos atendidos a ordem de votação.

**Artigo 8º** - São atribuições do Conselho Universitário:

- I. Avaliar e acompanhar o planejamento, as diretrizes e as políticas gerais do Centro Universitário;
- II. Deliberar sobre as normas gerais de seu funcionamento;
- III. Deliberar sobre alterações do Estatuto, deste Regimento Geral do Centro Universitário e aprovar os regulamentos das unidades acadêmicas;
- IV. Propor, avaliar e aprovar a criação, a alteração e/ou a extinção de cursos;
- V. Elaborar as diretrizes de atividades e programas relacionados com os cursos do Centro Universitário;
- VI. Deliberar sobre a Instituição e a concessão de títulos honoríficos e prêmios;
- VII. Resolver, em grau de recurso, todos os casos que lhe forem submetidos pelo Reitor, alunos ou órgãos colegiados referidos neste Regimento;
- VIII. Apreciar a proposta orçamentária do Centro Universitário a ser encaminhada à Mantenedora, ouvido a Divisão Financeira;
- IX. Apreciar a prestação de contas dos recursos que, porventura, tenham sido repassados pelo Centro Universitário ao Diretório Acadêmico e à Associação Atlética Acadêmica;
- X. Elaborar e submeter, à Mantenedora, as listas tríplices para escolha do Reitor e do Vice-Reitor;
- XI. Deliberar sobre a sistemática e o processo de avaliação institucional;
- XII. Aprovar a criação e a extinção de quadros e funções propostos pela Reitoria;
- XIII. Aprovar e acompanhar a execução do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI;
- XIV. Dirimir dúvidas e interpretar normas deste Regimento que não envolvam matéria da Legislação do Ensino, ouvido o Departamento Jurídico;
- XV. Exercer as demais atribuições de sua competência, por força de lei e deste Regimento;
- XVI. Resolver os casos omissos deste Regimento Geral.

## CAPÍTULO II DA REITORIA

**Artigo 9º** - A Reitoria, órgão executivo da administração superior do Centro Universitário, é exercida pelo Reitor, auxiliado pelo Vice-Reitor e pelos Pró-Reitores.



# CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ADAMANTINA

**Parágrafo Único** - Inicialmente, a Reitoria conta com as seguintes Pró-Reitorias:

- a) Pró-Reitoria de Ensino;
- b) Pró-Reitoria de Extensão;
- c) Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Artigo 10** - As funções de Reitor e Vice-Reitor devem ser preenchidas por professores Doutores com, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício no Centro Universitário, que atendam aos requisitos legais, escolhidos e nomeados pelo Prefeito Municipal à vista de listas tríplices, organizadas pelo Conselho Universitário e apresentadas àquela autoridade.

§ 1º - O mandato da Reitoria escolhida é de 4 (quatro) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução para a mesma função;

§ 2º - A nomeação a que se refere o *caput* deste artigo é feita a partir de listas tríplices, organizadas pelo Conselho Universitário, uma para cada função, através do voto uninominal, secreto e por maioria absoluta;

§ 3º - Nenhum dos membros do Conselho Universitário tem direito a mais de um voto, não sendo também permitidos, os votos por procuração ou por escrito dos ausentes;

§ 4º - No caso de vacância do cargo de Reitor da instituição, assumirá para o exercício da direção, o Vice-Reitor, até a escolha e nomeação do novo Reitor, nos termos vigentes pelo Conselho Estadual de Educação de São Paulo (CEE) e das normas regimentais da instituição, no prazo de sessenta dias.

§ 5º - No caso da vacância ocorrer após o transcurso de dois anos da posse, o Vice-Reitor ocupará o cargo até o término do mandato.

§ 6º - No caso de vacância simultânea das funções de Reitor e de Vice-Reitor, até que haja a nomeação dos novos Reitores, responderá pela direção do Centro Universitário, o Pró-Reitor com mais tempo de exercício nesta Autarquia ou seu subsequente, nos casos de recusa ou impedimento, respeitados os requisitos legais do cargo.

§ 7º - O docente afastado para exercer o emprego em comissão de Reitor deverá cumprir as funções inerentes ao *mínus* público e perceberá o equivalente a 40 (quarenta) horas aulas semanais, mantendo as vantagens do emprego docente.

§ 8º - O docente, quando no desempenho do emprego em comissão de Reitor, ficará afastado de suas aulas, resguardando o direito de, ao final do mandato, retornar as aulas que lhe tinham sido atribuídas até a posse.

§ 9º - O docente nomeado para exercer o emprego em comissão de Vice-Reitor perceberá o equivalente a 20 (vinte) horas aulas semanais e não está impedido de ministrar aulas, salvo se assumir, ainda que temporariamente, a função de Reitor, respeitando-se, sem prejuízo da remuneração do emprego de Vice-Reitor, o teto de 40 (quarenta) horas aulas semanais, observadas as demais disposições legais.





§ 10 - Ao docente nomeado para exercer o emprego em comissão de Vice-Reitor, resguarda-se o direito de, ao final do mandato, retornar as aulas que lhe tinham sido atribuídas até a posse.

**Artigo 11** - São atribuições do Reitor:

- I. Superintender todas as atividades do Centro Universitário e representá-lo perante as autoridades educacionais, a sociedade e a mantenedora, assegurando o exercício da autonomia institucional;
- II. Promover planos de trabalho e a execução dos que forem aprovados pelo Conselho Universitário;
- III. Cumprir e fazer cumprir, em toda a sua plenitude, este Regimento Geral, o Estatuto e a legislação vigente;
- IV. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, cumprindo e fazendo cumprir as decisões desses colegiados;
- V. Acompanhar o cumprimento do calendário acadêmico;
- VI. Conferir graus, expedir diplomas, certificados e títulos profissionais;
- VII. Assinar acordos e convênios;
- VIII. Elaborar a proposta orçamentária do Centro Universitário e, depois de apreciada pelo Conselho Universitário, encaminhá-la à Mantenedora;
- IX. Contratar e rescindir contrato de trabalho de professores, ouvidos o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Conselho Universitário;
- X. Admitir, remanejar e dispensar, na forma regulamentar, servidores técnico-administrativos, ouvido a Divisão Administrativa;
- XI. Tomar decisões, quando necessárias, *ad referendum* dos respectivos Conselhos;
- XII. Propor, ao Conselho Universitário, a concessão de títulos honoríficos e prêmios;
- XIII. Autorizar qualquer pronunciamento público que envolva, sob qualquer forma, o Centro Universitário;
- XIV. Designar os Pró-Reitores e os titulares de funções gratificadas;
- XV. Exercer o poder disciplinar, de acordo com as normas vigentes;
- XVI. Fiscalizar a execução do regime didático e disciplinar;
- XVII. Baixar portarias, regulamentando casos omissos e, quando necessário, ouvidos o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Conselho Universitário;
- XVIII. Conceder férias, dispensas e licenças, ouvido os setores correspondentes;
- XIX. Autorizar a aquisição de bens e materiais, de acordo com as normas legais;
- XX. Fiscalizar as obras e os serviços necessários às atividades do Centro Universitário, zelando pelo cumprimento das normas legais;
- XXI. Fazer arrecadar a receita, efetuar as despesas e fiscalizar a aplicação de verbas consignadas;
- XXII. Baixar portarias, criando Comissões;



XXIII. Exercer quaisquer outras atribuições previstas na legislação vigente, neste Regimento Geral e no Estatuto.

**Artigo 12 -** São atribuições do Vice-Reitor:

- I. Acompanhar e executar as ações destinadas à captação de alunos por meio da divulgação dos exames vestibulares e das demais atividades de divulgação dos cursos da Instituição;
- II. Promover, organizar e coordenar os processos de bolsas de estudo garantidas pelas esferas Municipais, Estaduais e Federais;
- III. Fiscalizar as comissões dos programas de Financiamento Estudantil que a Instituição estiver conveniada.
- IV. Acompanhar os Programas de Iniciação Científica do Centro Universitário;
- V. Participar das reuniões do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, presidindo-as na ausência do Reitor;
- VI. Auxiliar o Reitor em suas funções, sempre que se fizer necessário e for solicitado;
- VII. Cumprir e fazer cumprir, em toda sua plenitude, este Regimento Geral da Instituição e a legislação do ensino superior pertinente;
- VIII. Substituir o Reitor em suas ausências ou impedimentos;
- IX. Representar o Reitor e o Centro Universitário em atos solenes, reuniões, conferências e outras atividades, sempre que necessário;
- X. Exercer as demais atividades que lhe conferem a legislação vigente, este Regimento Geral e o Estatuto.

### **CAPÍTULO III DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**Artigo 13 -** O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), órgão técnico de natureza didático-pedagógica e responsável pela supervisão das atividades do ensino, da pesquisa e da extensão no Centro Universitário, é integrado:

- I. Pelo Reitor, seu Presidente;
- II. Pelo Vice-Reitor;
- III. Pelos Pró-Reitores;
- IV. Pelo Coordenador Pedagógico;
- V. Pelo Coordenador de Estágios;
- VI. Pelos Chefes de Departamento
- VII. Por um representante do corpo docente, mestre ou doutor, escolhido por seus pares;



# CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ADAMANTINA

- VIII. Por um representante do corpo discente, escolhido por seus pares, na forma da legislação vigente;
- IX. Pelo secretário acadêmico.

§ 1º - Os membros a que se referem os itens IV e V são escolhidos dentre os docentes mestres ou doutores do quadro permanente e terão mandatos de 02 anos, podendo ser reconduzidos;

§ 2º - O mandato dos representantes citados nos incisos VII e VIII é de 01 (um) ano.

**Artigo 14 -** Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I. Funcionar como órgão deliberativo e consultivo do Centro Universitário sobre qualquer matéria de natureza didático-pedagógica;
- II. Deliberar sobre a ampliação, a redistribuição e/ou a diminuição de vagas;
- III. Elaborar e aprovar o Calendário Escolar;
- IV. Estabelecer a organização departamental do Centro Universitário;
- V. Deliberar sobre os planos e os assuntos de interesse do Centro Universitário, inclusive a criação, a expansão, a modificação e a extinção de cursos e disciplinas, nos termos da legislação vigente;
- VI. Deliberar sobre a seriação, a semestralidade e/ou outra forma de organização dos cursos mantidos pelo Centro Universitário;
- VII. Manifestar-se sobre a contratação e dispensa de professores, após ouvido o respectivo coordenador;
- VIII. Deliberar sobre não conformidade em processos de transferências, adaptações e estágios;
- IX. Atender às consultas da Reitoria sobre matéria de ensino e pesquisa;
- X. Deliberar sobre a criação, a expansão, a modificação e a extinção de funções, de órgãos técnico-científicos, centro de estudo ou quaisquer outras entidades cujos objetivos se enquadrem dentro dos princípios deste Regimento;
- XI. Pronunciar-se sobre os casos omissos ou de dúvidas deste Regimento, desde que não envolvam matéria de Legislação de Ensino e normas dos Conselhos de Educação Estadual e Federal;
- XII. Praticar os demais atos de sua competência, conforme o que dispõe este Regimento ou por determinação de órgão superior;
- XIII. Analisar e deliberar sobre o funcionamento das comissões de ética em pesquisa com seres humanos e animais.

## CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

**Artigo 15 -** O funcionamento dos órgãos deliberativos e executivos que compõem a administração acadêmica é disciplinado pelo Regimento Geral.



## CAPITULO V DAS PRÓ-REITORIAS

**Artigo 16** - As Pró-Reitorias de Ensino, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão contam com a assessoria direta da Secretaria Acadêmica, do Setor de Expediente, da Coordenação Pedagógica, da Coordenação de Estágios e das Coordenações de Curso.

## TÍTULO III DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

**Artigo 17** - O Centro Universitário de Adamantina pode oferecer nas modalidades presencial e à distância, de acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional, cursos nos seguintes níveis:

- I. De Graduação: bacharelados, licenciaturas e tecnológicos, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo ou sejam portadores de diploma de Graduação, desde que haja vaga remanescente no curso pretendido;
- II. De Pós-Graduação: compreendendo os programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos que tenham concluído cursos de Graduação e que atendam às exigências fixadas pelo CEPE e legislação vigente;
- III. De extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos na oferta do curso;
- IV. E outros amparados pela legislação vigente e aprovados pelo CEPE e Conselho Universitário.

**Parágrafo Único** - Na criação e manutenção de cursos, devem ser observados, pelo menos, um dos seguintes critérios:

- I. Compatibilidade dos objetivos do curso com as prioridades e metas do planejamento global do Centro Universitário;
- II. Atendimento ao mercado de trabalho regional ou ao projeto pedagógico institucional;
- III. Atendimento às necessidades e expectativas da comunidade.

**Artigo 18** - O Centro Universitário desenvolve pesquisa em diversas modalidades, como função associada ao ensino, com o fim de ampliar e renovar o acervo de conhecimentos ministrados em seus cursos.

**Parágrafo Único** - O Centro Universitário estimula e apoia, ainda, a iniciação científica, de acordo com as normas aprovadas pelo CEPE.



**Artigo 19** - Os programas de extensão, articulados com o ensino e a pesquisa, desenvolvem-se na forma de atividades permanentes ou projetos circunstanciais, visando à intercomplementaridade das abordagens e dos recursos.

## TÍTULO IV DA COMUNIDADE ACADÊMICA

**Artigo 20** - A comunidade acadêmica é formada pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

§ 1º - O quadro docente é constituído por professores integrantes do plano de carreira, professores convidados, professores visitantes e auxiliares de ensino.

§ 2º - O corpo discente é constituído pelos alunos matriculados regularmente nos cursos oferecidos pela Instituição.

§ 3º - O corpo técnico-administrativo é constituído pelo pessoal não docente.

**Artigo 21** - Os alunos dos cursos de graduação, nos termos da legislação em vigor, podem organizar o Diretório Acadêmico, órgão representativo do corpo discente.

**Artigo 22** - Os membros da comunidade acadêmica estão subordinados ao regime disciplinar, definido no Regimento Geral.

## TÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

**Artigo 23** - O patrimônio do Poder Público Municipal ou de terceiros, colocado a serviço do Centro Universitário, é administrado nos termos da Lei, deste Estatuto e das normas estabelecidas pela Mantenedora.

**Artigo 24** - Os recursos financeiros do Centro Universitário são da seguinte natureza:

- I. Dotações orçamentárias;
- II. Receita por serviços prestados, no ensino, na pesquisa e na extensão;
- III. Subvenções, auxílios, convênios, contribuições, doações e verbas a ele destinadas por instituições públicas ou privadas, por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- IV. Renda de bens e da aplicação de valores mobiliários ou patrimoniais.

§ 1º - Os recursos gerados ou obtidos pelo Centro Universitário são utilizados na consecução de seus objetivos.



# CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ADAMANTINA

§ 2º - A liberação dos recursos orçamentários está condicionada à realização da receita, nos níveis previstos no orçamento anual.

## TÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 25 -** Cabe à Reitoria instalar o Centro Universitário, convocando o Conselho Universitário e tomando as demais medidas necessárias ao regular o funcionamento da Instituição.

**Artigo 26 -** Das decisões dos órgãos colegiados cabe recurso ao próprio e, em instância final, ao Conselho Universitário.

**Parágrafo Único -** O prazo máximo, para apresentação de recurso, é de trinta dias, contado a partir da publicação do ato.

**Artigo 27 -** Este Estatuto pode ser alterado por decisão de dois terços dos membros do Conselho Universitário.

**Artigo 28 -** Os casos omissos neste Estatuto são resolvidos pelo Conselho Universitário.